



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 / 2022, DE 09
DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE
“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS / MG A
CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
OUTORGA DE GARANTIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório Compartilhado

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei Ordinária em análise, que busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.500.00,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), observada a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

No projeto inicial, a linha de crédito que havia sido escolhida era a BDMG URBANIZA, o que foi objeto de discussão entre nós Vereadores uma vez que havia a linha de crédito BDMG SANEAMENTO, que sem sombra de dúvidas é necessidade urgente do Município. O projeto estava na pauta e foi retirado da 4ª Reunião Ordinária ocorrida em 23 de maio de 2022.

Em decorrência de articulação política, veio mensagem modificativa ao projeto de lei ordinária nº 12 / 2022, alterando o art. 1º, especificamente com relação ao destino dos recursos, que passa de construção e ou melhorias de edificações públicas para projeto de saneamento do município de Doresópolis / MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O projeto está na pauta da 5ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 19:00hs.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para para celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.500.00,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), observada a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto inicial teve a redação alterada do art. 1º através de emenda proposta pelo próprio Poder Exetivo, que mudou a linha da operação de crédito para BDMG SANEAMENTO.

No aspecto formal, a Lei é apenas autorizativa, sendo o valor limite financiável pelo Poder Executivo de Doresópolis estabelecido através da verificação de limites e condições disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e sua habilitação somente foi aprovada bando porque o valor mensal das parcelas previstas não é superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último labanço exigível.

Conforme art. 2º do projeto, poderá o município oferecer a vinculação em garantia das receitas de ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O prazo para envio da Lei autorizativa é até 30 de junho de 2022, e o projeto de saneamento, sendo o limite aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, até 06 meses a partir da assinatura do contrato, previsto para a partir de 05 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

No mérito, Doresópolis não possui estação de tratamento de água, sendo completamente coerente investimento público neste setor.

Dispõe a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 5ª Reunião Ordinária de 2022, uma vez que se reveste de boa forma constitucional, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Voto do Relator da COSP

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Acompanho, na íntegra, o VOTO do Relator da CLJRF.

O Saneamento Básico do Município de Doresópolis é matéria de extrema importância e é reivindicado a anos, sendo o investimento público neste setor de grande avanço na saúde coletiva do município.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 5ª Reunião Ordinária de 2022.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.



Geraldo Ferreira Pedrosa Junior

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

De acordo com o relator:  _____

Leandro Alves Lopes

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

De acordo com o relator:  _____

Antônio José de Moraes Filho

Membro da Comissão Comissão de Obras e Serviços Públicos

